



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

**LEI Nº 3.434, DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

*Dispõe sobre a alteração do inciso III e de criação do inciso IV no artigo 13 da Lei nº 2.507 de 2005 e da outras providências.*

FRANCISCO MATIAS FONSECA, Prefeito Municipal de Cacequi em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o inciso III do artigo 13 da Lei 2.507 de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - A contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é na razão de 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento), sendo 13,40% de custo normal e 8,42% de custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;”*

Art. 2º - É criado o inciso IV no artigo 13 da Lei 2.507 de 2005, com a seguinte redação:

*“IV - Fica estabelecido O PLANO DE ARMOTIZAÇÃO INTEGRAL DO DÉFICIT ATUARIAL, a uma taxa suplementar inicial em 2011 de 7,73% (sete vírgula setenta e tres por cento) e para os próximos 34 (trinta e quatro) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas:*

Ano	Aliquota Amortizante
2011	7,73%
2012	8,42%
2013	9,10%
2014	9,79%
2015	10,48%
2016	11,17%
2017	11,85%
2018	12,54%



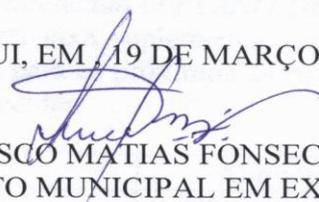
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

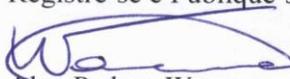
2019	13,23%
2020	13,92%
2021	14,60%
2022	15,29%
2023	15,98%
2024	16,67%
2025	17,35%
2026	18,04%
2027	18,73%
2028	19,41%
2029	20,10%
2030	20,79%
2031	21,48%
2032	22,16%
2033	22,85%
2034	23,54%
2035	24,23%
2036	24,91%
2037	25,60%
2038	26,29%
2039	26,98%
2040	27,66%
2041	28,35%
2042	29,04%
2043	29,73%
2044	30,41%
2045	31,10%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as Leis nº 3.351 de 26/01/2011 e 3.392 de 28/09/2011.

CACEQUI, EM 19 DE MARÇO DE 2012.

  
FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

  
Alex Pedron Wancura  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

